



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Resolução n° 44/2023

Processo Número: **29222/2023** | Data do Protocolo: 22/09/2023 15:30:36

Autoria: **Maurici**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui e regulamenta os "Grupos de Amizade entre Nações".**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003300390035003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Resolução

*Institui e regulamenta os “Grupos de Amizade entre Nações”.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

**Artigo 1º** – Ficam instituídos os “Grupos de Amizade entre Nações” no âmbito da Comissão de Relações Internacionais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, com objetivo de fomentar a cooperação parlamentar internacional.

**§ 1º** O Grupo de Amizade deverá ser proposto a partir de requerimento parlamentar, devendo comprovar interesse institucional dos órgãos governamentais do país indicado, por meio de ofício.

**§ 2º** O requerimento de instituição do Grupo de Amizade conterà, obrigatoriamente, com 5 parlamentares membros.

**§ 3º** A Comissão de Relações Internacionais aprovará em reunião o requerimento de instituição do Grupo de Amizade.

**Artigo 2º** – O Grupo de Amizade será composto por membros da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo que a ele aderirem.

**Artigo 3º** - São objetivos do Grupo de Amizade

I – visitas parlamentares;

II – congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros;

III – intercâmbio de publicações e trabalhos de matéria legislativa e experiências parlamentares;

IV – incentivo ao aprofundamento das relações comerciais entre o estado de São Paulo e os países.

**Parágrafo único** - O Grupo de Amizade poderá manter relações culturais, e propor à Assembleia Legislativa ações de intercâmbio e de cooperação técnica com entidades nacionais e internacionais.

**Artigo 4º** – A instituição, instalação e funcionamento do Grupo de Amizade será sem ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Artigo 5º** – O Grupo de Amizade deverá, em sua primeira reunião, eleger seu coordenador que terá mandato de 12 (doze) meses.

**Artigo 6º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Comissão de Relações Internacionais tem desempenhado gradualmente um papel de relevância nas discussões parlamentares e na promoção a paradiplomacia.

Nesse sentido, carece de regulamentação nesta casa legislativa, a definição regimental de atividades intrínsecas aos objetivos da Comissão de Relações Internacionais, tais como os Grupos de Amizades.

Os Grupos de Amizade são essenciais, pois servem como canais para a promoção da diplomacia parlamentar. Eles facilitam o diálogo e a cooperação entre parlamentares de diferentes países, promovendo a compreensão mútua e o fortalecimento das relações bilaterais e multilaterais.

Esses grupos oferecem oportunidades para compartilhar informações e experiências sobre questões de interesse comum. Isso pode incluir trocas de informações sobre legislação, políticas





públicas, desafios globais, melhores práticas legislativas, entre outros.

Os grupos de amizade também podem desempenhar um papel importante na construção de pontes culturais e no fomento à compreensão intercultural. Eles podem promover intercâmbios culturais, exposições e eventos que destacam a diversidade cultural.

Assim, a aprovação do presente projeto de resolução é medida imperativa para regulamentação das atividades da Comissão de Relações Internacionais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Maurici - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330039003400310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurici** em **22/09/2023 15:25**

Checksum: **C7D6552F063B14F723C5AF71A9F53AB41AC4AADA83DE2625B7C73675DC0DF2BC**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330039003400310037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.